



## NOTA TÉCNICA Nº 173/2023/GERE/SRA

### 1. ASSUNTO

Terceiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Norte.

### 2. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo propor o reajuste tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, dos Aeroportos integrantes do Bloco Norte, conforme disposto no respectivo Contrato de Concessão.

### 3. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

Nos termos do Contrato de Concessão, o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e as Receitas Teto previstos no Anexo 4 – Tarifas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado contratualmente.

Diante disso, os tetos tarifários reajustados pela Portaria nº 10.005, de 9 de dezembro de 2022, deverão ser novamente reajustados em dezembro de 2023. Este reajuste deverá seguir o estabelecido pelas cláusulas 6.4 e 6.5 do instrumento contratual, abaixo transcrita:

#### \*Subseção I – Teto Tarifário\*

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

$P_t$  corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário  $t$ ;

$P_{t-1}$  corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário  $t-1$ ;

$IPCA_{t-1}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano  $t-1$ ;

$IPCA_{t-2}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano  $t-2$ .

#### \*Subseção II – Receita Teto\*

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1}(IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})(1-X_t)(1-Q_t)/(1-Q_{t-1})$$

Onde:

$RT_t$  corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário  $t$ ;

$RT_{t-1}$  corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário  $t-1$ ;

$IPCA_{t-1}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano  $t-1$ ;

$IPCA_{t-2}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano  $t-2$ ;

$X_t$  é o Fator X estabelecido para o ano-calendário  $t$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

$Q_t$  é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário  $t$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

$Q_{t-1}$  é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário  $t-1$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

### 4. DA ANÁLISE

#### 4.1. Do objeto de reajuste

Conforme estabelecido nas cláusulas 6.4 e 6.5 do instrumento contratual, o teto tarifário e da receita tarifária abrangidos pelo Reajuste Tarifário são os constantes das tabelas do Anexo 4 – Tarifas.

#### 4.2. Do cálculo

As cláusulas 6.4 e 6.5 do instrumento contratual estabelecem as fórmulas que se aplicam ao Reajuste Tarifário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA<sub>2023</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2023 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2023 – correspondente a 6735,55 e o IPCA<sub>2022</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2022 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2022 – correspondente a 6434,20, resultando em uma variação de  $IPCA_{2023}/IPCA_{2022} = 4,6836\%$ ..

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para 2024, o Fator X será  $X_{2024} = 0$  (zero), até a conclusão da segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão, ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão.

A partir das informações acima, resulta-se em um reajuste de 4,6836% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 10.005, de 9 de dezembro de 2022.

#### 4.3. Do arredondamento das tarifas e dos reajustes tarifários

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário			
Tarifas	Decimais	Reajuste	
Receita Teto - Manaus	4	4,6836%	
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,6836%	
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,6836%	

#### 4.4. Da vigência dos novos tetos tarifários

O Teto Tarifário e as Receitas Teto entram em vigor em 1º de Janeiro de 2024. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão:

4.4. Os valores das Tarifas serão definidos pela Concessionária, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes do Anexo 4 - Tarifas e as regras de Reajuste, Revisão dos Parâmetros da Concessão e Proposta Apoiada, e observadas as diretrizes abaixo.

4.4.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços aeroportuários, a exemplo daquelas descritas em manuais de organizações internacionais tais como *International Civil Aviation Organization (ICAO)*, *International Air Transport Association (IATA)* e *Airports Council Internacional (ACI)*.

4.4.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4.4.3. As propostas de tarifação que envolvam aumentos tarifários deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes, nos termos do Capítulo XV.

4.4.3.1. Para os aeroportos de Manaus, a Concessionária deverá, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da alteração, apresentar à ANAC relatório de consulta elaborado nos termos do item 15.5.

4.4.3.2. Para os demais aeroportos, a Concessionária deverá, sempre que solicitado, apresentar à ANAC relatório de consulta elaborado nos termos do item 15.5.

4.4.3.3. Alterações dos valores das Tarifas deverão ser informadas à ANAC, ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.5. A ANAC poderá suspender a implementação de propostas de tarifação quando estas estiverem em desacordo com o disposto no item 4.4 e seus subitens ou quando identificado prejuízo potencial aos usuários finais.

4.5.

### Do Rito

Conforme disposto no Regimento Interno da ANAC, cuja versão mais recente consta do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, a Diretoria Colegiada delegou à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos a competência para reajustar os tetos tarifários de aeroportos.

Art. 41. À Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos compete:

(...)

X - fixar, revisar e reajustar os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias e de preços específicos relativos à prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária e dos que lhe são conexos;

Diante disso, propõe-se que o presente reajuste seja realizado por meio de Portaria do Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos.

5.

### CONCLUSÃO

Portanto, esta área técnica submete à deliberação do Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos o Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, conforme previsto nas cláusulas 6.4 e 6.5 do contrato de concessão dos aeroportos integrantes do Bloco Norte.

## ANEXO - MINUTA DE PORTARIA

### PORTEARIA N° XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o terceiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Norte.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4, 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, anexa a esta Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.082826/2023-18,

### RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer o terceiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Bloco Norte.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 10.005, de 9 de dezembro de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

### Receitas Teto

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário

Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBEG	Manaus / Eduardo Gomes	53,6107

## Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,3449
Observações:

1. Cobrança mínima: R\$ 89,73 (oitenta e nove reais e setenta e três centavos);  
 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;  
 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidas na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RENAN ESSUCY GOMES BRANDÃO

Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

## ANEXO À PORTARIA N° XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

#### \*Subseção I – Teto Tarifário\*

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

$P_t$  corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário  $t$ ;

$P_{t-1}$  corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário  $t-1$ ;

$IPCA_{t-1}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano  $t-1$ ;

$IPCA_{t-2}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano  $t-2$ .

#### \*Subseção II – Receita Teto\*

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1}(IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})(1-X_t)(1-Q_t)/(1-Q_{t-1})$$

Onde:

$RT_t$  corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário  $t$ ;

$RT_{t-1}$  corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário  $t-1$ ;

$IPCA_{t-1}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano  $t-1$ ;

$IPCA_{t-2}$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano  $t-2$ ;

$X_t$  é o Fator X estabelecido para o ano-calendário  $t$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

$Q_t$  é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário  $t$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

$Q_{t-1}$  é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário  $t-1$ , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o  $IPCA_{2023}$  – relativo ao nível de preços de novembro de 2023 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2023 – correspondente a 6735,55 e o  $IPCA_{2022}$  – relativo ao nível de preços de novembro de 2022 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2022 – correspondente a 6434,20, resultando em uma variação de  $IPCA_{2023}/IPCA_{2022} = 4,6836\%$ .

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para 2024, o Fator X será  $X_{2024} = 0$  (zero), até a conclusão da segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão, ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão.

A partir das informações acima, resulta-se em um reajuste de 4,6836% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 10.005, de 9 de dezembro de 2022.

## ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Receita Teto - Manaus	4	4,6836%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,6836%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,6836%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Alves Silva Ribeiro, Gerente de Regulação Econômica**, em 18/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9447497** e o código CRC **166A5998**.